PROCESSO TC Nº 21238/21

ADMINISTRACÃO DIRETA. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020. Julga-se regular, determinando-se a anexação deste processo ao de Nº 0541/21(Pregão Presencial Nº 0024/2020).

ACÓRDÃO AC2-TC 01626/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 21238/21**, referente ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 0024/2020, realizado pela Secretaria de Infraestrutura do município de Santa Rita, objetivando Serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de reforma e eficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

CONSIDERANDO que a auditoria após examinar a matéria, inclusive com relação à defesa apresentada, entendeu pela sua regularidade formal;

CONSIDERANDO já terem sido julgados regulares com ressalvas e aplicação de multa a mencionada licitação e o citado contrato, por meio do Acórdão AC2-TC-01166/21;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do representante do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, com a declaração de impedimento

do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, em sessão realizada nesta data, julgar regular o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 304/202, decorrente do Pregão
Presencial Nº 0024/2020 e determinar a anexação deste processo ao de Nº 00541/21.

Publique-se e cumpra-se.
TCE- Sessão Remota da da 2ª Câmara
João Pessoa, em 05 de julho de 2022

MFA

PROCESSO TC Nº 21238/21

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 21238/21**, trata-se do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 304/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 0024/2020, firmado pela Secretaria da Infraestrutura do Município de Santa Rita, objetivando Serviços de manutenção preventiva e corretiva, por meio de reforma e eficientização do sistema de iluminação pública, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

A auditoria após examinar a matéria, inclusive com relação à defesa apresentada, entendeu pela sua regularidade formal e informou já terem sido julgados regulares com ressalvas e aplicação de multa a mencionada licitação e o citado contrato, por meio do **Acórdão AC2-TC- 01166/21**;

Em face da conclusão da auditoria, este processo não foi encaminhado ao Ministério Público de Contas.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando que após análise defesa não remanesceu qualquer irregularidade no tocante ao mencionado aditivo, VOTO pela regularidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 304/202, decorrente do Pregão Presencial Nº 0024/2020 determinando-se a anexação dos autos deste processo ao de Nº 00541/21. **É o voto.**

João Pessoa, em 04 de maio de 2022

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 09:54

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Agosto de 2022 às 09:01

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO